

## À COMANDO DA AERONÁUTICA

### A/C CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS (CAE)

REF: RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013 CAE 2023.

A **ADKL ZELLER ELETRO SISTEMAS LTDA**, doravante simplesmente **ADKL**, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.S<sup>a</sup>, na condição de empresa participante da licitação em epígrafe, em razão da decisão do **CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS (CAE)** que declarou a empresa **LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA** habilitada no certame em referência, com fundamento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art.109, Inciso I; apresentar o Recurso Administrativo, para impugnar sua habilitação, conforme expõe e requer a seguir:

#### I. DO DIREITO DO PRESENTE RECURSO

Após a declaração de habilitação da empresa **LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA**, feita pela Comissão Permanente de Licitações (CPL) do CAE, divulgada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2024, a **ADKL ZELLER ELETRO SISTEMAS LTDA** em face da indevida habilitação do certame, respeitosamente resta contestar através do presente documento, com o objetivo de apresentar fatos verossímeis à administração pública que julgará os termos com base lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente no art. 29, inciso IV que se pede:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

## II. TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 11.5 do edital será dirigido ao Senhor Ordenador de Despesas do CAE, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

A declaração da habilitação ocorreu após a publicação no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2024. Bem logo se iniciou a contagem do prazo para o recurso no primeiro dia útil subsequente.

Sendo assim, nos termos da legislação aplicável, as presentes razões recursais são claramente tempestivas, visto que deverão ser apresentadas até o dia 26/02/2024.

## III. DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório promovido pelo **CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS (CAE)**, que tem por objeto contratação execução de obra de implantação de barramento redundante de energia elétrica da KF do DTCEA-GL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Com o prosseguimento do certame, na fase de habilitação das empresas, o **CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS (CAE)**, analisou a documentação da licitante **LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA** e divulgou sua habilitação através seus documentos que foram apresentados.

Ocorre que a referida empresa não apresentou no dia do certame que ocorreu em 31 de Janeiro de 2024, de forma evidente, os documentos para sua habilitação com validade pertinente, prevista no Edital, a qual será explicitada a seguir.

## IV. DOS ARGUMENTOS

I - ADKL Zeller entende que a **LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA** deverá ser desclassificada pelo Administrativo Público e Departamento Técnico do CAE, conforme informação a seguir:


### 1. ITEM 9.13 - DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 013/CAE/2023

#### **SERÁ INABILITADO O LICITANTE QUE:**

9.13.1. Incluir a proposta de preços no Envelope n° 01.

9.13.2. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Visto que o certame aconteceu no dia 31 de Janeiro de 2024, observem que ao analisar o SICAF da Licitante **LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA**, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) foi apresentada com validade vencida, dia 30-01-2024.

  
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

|                         |   |                                 |            |
|-------------------------|---|---------------------------------|------------|
| CNPJ:                   | 06.031.440/0001-92                          | DUNSO:                          | 67*****22  |
| Razão Social:           | LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA |                                 |            |
| Nome Fantasia:          |   |                                 |            |
| Situação do Fornecedor: | Credenciado                                 | Data de Vencimento do Cadastro: | 16/01/2025 |
| Natureza Jurídica:      | SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA               |                                 |            |
| MEI:                    | Não   |                                 |            |
| Porte da Empresa:       | Demais                                      |                                 |            |



**Ocorrências e Impedimentos**

|                         |             |
|-------------------------|-------------|
| Ocorrência:             | Consta      |
| Impedimento de Licitar: | Nada Consta |

**Níveis cadastrados:**

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

|   |           |            |            |
|---|-----------|------------|------------|
| <b>I - Credenciamento</b>   |           |            |            |
| <b>II - Habilitação Jurídica</b>  |           |            |            |
| <b>III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal</b>                                      |           |            |            |
| Receita Federal e PGNF  | Validade: | 09/03/2024 | Automática |
| FGTS  | Validade: | 30/01/2024 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.cpt.jus.br/certidas">http://www.cpt.jus.br/certidas</a> ) | Validade: | 13/03/2024 | Automática |
| <b>IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal</b>                              |           |            |            |
| Receita Estadual/Distrital (Isento)   | Validade: | 03/03/2024 |            |
| Receita Municipal   | Validade: | 23/03/2024 |            |
| <b>V - Qualificação Técnica</b>   |           |            |            |
| <b>VI - Qualificação Econômico-Financeira</b>   | Validade: | 31/05/2024 |            |

Emitido em: 30/01/2024 12:29  
CPF: 371.XXX.XXX-15 Nome: HENRIQUE JOSE DE ALMEIDA MARINHO FILHO 1 de 1  
Ass: \_\_\_\_\_

## V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a ADKL Zeller, requer a inabilitação da empresa **LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA**, porque além de violar de forma evidente termos do Edital; também acha injusto a sua habilitação visto que as demais licitantes apresentaram suas documentações com as devidas regularidades fiscais, financeiras e trabalhistas na validade. Sendo assim, após os argumentos formulados, que seja dado prosseguimento ao certame na forma da Lei.

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 2024

LEANDRO SPADA ZELLER

ADKL ZELLER ELETRO SISTEMAS LTDA